

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.691/0001-77

LEI Nº 002/87

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aumentar a Taxa de Consumo de Água na Sede e no Distrito do Município de Santa Cecília/ do Pavão, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU IRACI MOREIRA DE CASTILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado à aumentar a TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA da seguinte forma:

I - As residências consideradas como A, será cobrada a taxa mínima de Cz\$ 10.00 (Deis Cruzados);

II - As residências consideradas B, será cobrada a taxa mínima de Cz\$ 13,00 (Treze Cruzados); e

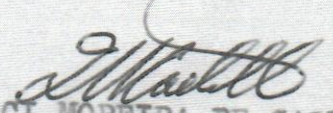
III- As casas comerciais será cobrada a taxa de Cz\$ 16,00 / (Dezesseis Cruzados).

Artigo 2º - Em locais como: Chacarás, matadouros, lavador de veículos, hospitais, postos de abastecimentos de combustíveis, industrias, club de recreações, e residências que após levantamento feito pelo Órgão competente do SAAE de Santa Cecília do Pavão, for considerado como consumo abusivo. Serão instalado equipamento de medição (Hidrometro).

Artigo 3º - Todo o equipamento de medição (hidrometro) instalado / será cobrado do consumidor em parcelas de até 5 (cinco) pagamentos iguais ao preço de custo adquirido no mercado pela prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de janeiro de 1987.


IRACI MOREIRA DE CASTILHO
-Prefeito Municipal-